ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001913/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018431/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104426/2021-27

DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu;

Ε

COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO, CNPJ n. 78.825.270/0001-29, neste ato representado(a) por seu e por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados em cooperativas de crédito de gualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971), com abrangência territorial em RS.

> Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

> > Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O objetivo deste instrumento é estabelecer as regras normativas para constituição do Banco de Horas, nos termos da Lei 9.601/98 e do §2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, aos empregados da COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICRÉDITO com abrangência com abrangência territorial em RS.

CLÁUSULA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

- O "Banco de Horas" caracteriza-se como a armazenagem de horas trabalhadas além da jornada normal diária de trabalho, sem o pagamento do adicional de hora extra (no mínimo 50%), devendo tal excesso, entretanto, ser compensado pela sua correspondente diminuição em outros dias de trabalho, de tal forma que não exceda o período máximo de 180 dias, isto é, 6 (seis) meses;
- **4.1** Conforme determina o §2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, o limite máximo de horas a serem prestadas por dia **não poderá ser superior a 2 (duas) horas**, totalizando 10 (dez) horas diárias;
- **4.2** A compensação será feita na base de uma hora (1h) extraordinária para uma hora (1h) de folga;
- **4.3** A compensação de jornada não poderá ocorrer unicamente a critério do empregador, e tampouco a critério do colaborador, deverá ser ajustada de comum acordo entre as partes;
- **4.4 -** A Cooperativa informará mensalmente ou sempre que solicitado aos seus colaboradores o saldo do banco de horas;
- **4.5** A Cooperativa informará antecipadamente aos seus colaboradores quando irá efetuar a extensão ou a redução da jornada conforme sua necessidade;
- **4.6** Levando em consideração as exigências de serviço, a Cooperativa poderá informar a diminuição ou o aumento de jornada, até no mesmo dia. No caso do colaborador, eventualmente, nesse dia, por forte motivo de compromisso, não poder estender a jornada, o mesmo não sofrerá punição;
- 4.7 Será feito mensalmente, o balanço das horas individuais por empregado;
- **4.8** Compete a Cooperativa o controle do Banco de Horas, mediante o cabível registro, por parte de cada colaborador. O registro do ponto será realizado pelo colaborador de forma presencial (biometria) junto ao próprio relógio eletrônico de ponto. Ou de forma remota, por meio de uso de terminal de computador (desktop, notebook, ou dispositivos similares), sempre através de senha pessoal e intransferível, nos locais onde não há relógio biométrico. Os coletores para as marcações do ponto serão mantidos e colocados em lugar que todos os colaboradores possam ter acesso, conforme legislação trabalhista vigente;
- **4.9** Ocorrendo atrasos ou faltas injustificadas ao serviço poderão ser descontadas da remuneração do empregado, a importância correspondente ao tempo que este deixou de trabalhar, guando não compensados.

CLÁUSULA QUINTA - DIAS ENTRE AS COMPENSAÇÕES

Será evitado, **dentro do possível**, o acúmulo de dias a serem compensados por mais de 1 (um) mês do evento que motivou a compensação, evitando, assim, ausências prolongadas e cansaço acumulado pelo colaborador.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

As horas extras que não forem compensadas até a data do fechamento do banco de horas semestral, serão pagas no mês de encerramento do período do banco de horas, ou seja após 180 dias;

- **6.1** As horas faltas que não forem "pagas" até a data do fechamento do banco de horas semestral, serão descontadas no mês de encerramento do período do banco de horas, ou seja, após 180 dias;
- **6.2** As horas extras praticadas em dias normais serão pagas com adicional de 50% na data de fechamento do banco de horas (semestral) e as realizadas em dias de descanso ou feriados serão remuneradas com adicional de 100%.

CLÁUSULA SÉTIMA - EM CASO DE DEMISSÃO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará jus o colaborador ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Havendo horas negativas no ato da rescisão contratual, sendo a rescisão de iniciativa do empregador não poderá haver desconto, outrossim, sendo a rescisão decorrente de pedido de demissão pelo empregado, estas serão descontadas das verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA - AOS ADMITIDOS

Todos os colaboradores admitidos assinarão o **Acordo de Compensação de Horas – Individual** e serão abrangidos na totalidade por este instrumento.

CLÁUSULA NONA - LIMITE DE TOLERÂNCIA - REGISTRO DE PONTO

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

EVERTON RODRIGO DE BRITO Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADRIANA SPOLTI GRIGOL
Diretor
COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB
MAXICREDITO

GILBERTO BELATTO

Diretor

COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB

MAXICREDITO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.